



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º - 1 1 0 4 -

DATA: 28 de dezembro de 2.004.

Súmula: Dispõe sobre autorização para parcelamento junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, débitos referentes as faturas de consumo de energia elétrica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e, eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas às unidades administrativas do Município de Guaratuba, nos períodos a seguir descritos:

I - Unidades Administrativas período de 30 de junho de 2004 a 30 de dezembro de 2004.

§ 1º - Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente Lei são os seguintes:

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS PREFEITURA MUNICIPAL PREFEITURA: GUARATUBA - PRÓPRIOS BASE DE ATUALIZAÇÃO PELA VARIAÇÃO DO INPC

VENCIMENTO	VALOR DA FATURA	VALOR DA CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO
30/06/2004	18.299,81	1.462,64	19.762,45
30/07/2004	14.609,78	907,98	15.517,76
30/08/2004	22.581,67	1.048,37	23.630,04
30/09/2004	29.817,45	1.009,61	30.827,06
30/10/2004	19.736,02	440,11	20.176,13
30/11/2004	19.891,24	147,32	20.038,56
30/12/2004	16.145,96		16.145,96
Saldo devedor atualizado			146.097,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

Dívida:	14.609,79	
Perc. Mensal:	1,2800	(Taxa Parcelamento COPEL)
Nº de Parcelas	12	
Período:		
Saldo a Parcelar	131.488,17	
Prestação Mensal:	11.890,25	

§ 2º - A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão, respectivamente, os seguintes:

14.02.28843.6.2012 – Encargos Gerais da Dívida Pública.

4670.010000 – Principal da Dívida Contratual Resgatada

§ 3º - Os débitos serão parcelados em 12 prestações mensais e consecutivas, com juros de até 1,28% ao mês, pró rata, conforme planilha fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 28 de dezembro de 2004.

José Ananias dos Santos
Prefeito Municipal